



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.650/2023.

“Altera a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante na estrutura do servidor público municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no o Cargo de Auxiliar de enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ART. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

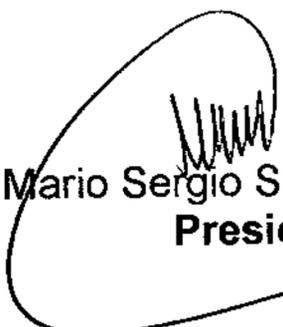
ART. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

ART. 4º - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com a estrutura do servidor público municipal.

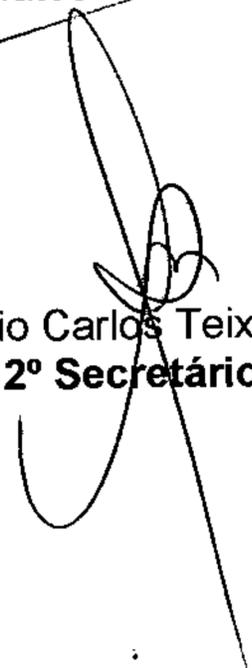
ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 28 de Junho de 2023.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário


Antonio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário